



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**  
**Coordenação de Produtos Industriais**

Parecer n.º 015/CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2001

Referência: Ofício SDE/GAB nº 5732/00, de 01 de novembro de 2000.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.005738/2000-44.

**Requerentes:** Smithkline Beecham PLC e Block Drug Company INC.

**Operação:** Aquisição, em nível mundial, do grupo Block Drug Company INC pelo grupo Smithkline Beecham PLC.

**Recomendação:** Aprovação sem restrições.

**Versão:** Pública.

---

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas SMITHKLINE BEECHAM PLC e BLOCK DRUG COMPANY INC.

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.**

**I – Das Requerentes**

**I.1 – Smithkline Beecham PLC.**

A Smithkline Beecham PLC, doravante "Smithkline", é um grupo inglês que atua na indústria farmacêutica e na indústria de produtos de higiene pessoal.

No Brasil, a Smithkline atua através da Smithkline Beecham do Brasil Ltda. A Smithkline atua também nos países do Mercosul através de subsidiárias, como a Smithkline Beecham Argentina S.A., a Smithkline Beecham LAC e a Valmont INC., na Argentina; a Smithkline Beecham Uruguay Ltda., no Uruguai; e a Smithkline Beecham Paraguay Ltda., no Paraguai.

Em 1999, a Smithkline obteve, no Brasil, um faturamento bruto de R\$297.928.000,00 (duzentos e noventa e sete milhões, novecentos e vinte oito mil reais). Em suas operações nos demais países do Mercosul obteve um faturamento bruto de R\$211.433.400,00 (duzentos e onze milhões, quatrocentos e trinta e três mil e quatrocentos reais<sup>1</sup>). O faturamento mundial bruto do grupo foi de aproximadamente R\$24.442.926.000,00 (vinte e quatro bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, novecentos e vinte e seis mil reais<sup>1</sup>).

## I.2 – Block Drug Company INC.

A Block Drug Company INC, doravante "Block Drug", é um grupo americano que atua na indústria farmacêutica e na indústria de produtos de higiene pessoal.

No Brasil, a Block Drug atua através da Stafford-Miller Indústrias Ltda. No Mercosul, Block Drug se faz presente na Argentina, através da Stafford Miller Argentina S.A., e no Uruguai, através da Block Uruguay S.A.

Em 1999, a Block Drug obteve, no Brasil, um lucro líquido de R\$37.972.800,00 (trinta e sete milhões, novecentos e setenta e dois mil e oitocentos reais<sup>2</sup>). Em suas operações nos demais países do Mercosul obteve um lucro líquido de R\$25.866.000,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis mil reais<sup>2</sup>). O faturamento mundial bruto do grupo foi de aproximadamente R\$1.477.981.800,00 (um bilhão, quatrocentos e setenta e sete milhões, novecentos e oitenta e um mil e oitocentos reais<sup>2</sup>).

## II – Da Operação

Trata-se de um compromisso da compra e venda de ações onde a 52% dos detentores das ações ordinárias da classe A (sem direito a voto) e 100% dos detentores das ações ordinárias da classe B (com direito a voto) da Block Drug aceitaram a oferta de US\$ 53 (cinquenta e três dólares americanos) por ação feita pela Smithkline.

A finalização da operação de compra e venda está sujeita à liberação regulatória nos Estados Unidos da América e na Europa.

**Tabela I - Composição do Capital Votante da Block Drug**

<i>ACIONISTAS</i>	<i>Antes da operação</i>	<i>Após a operação</i>
Smithkline Beecham PLC	-	100%

<sup>1</sup> Câmbio: cotação do Banco Central do Brasil em 31.12.99 US\$1.00 = R\$ 1,80

<sup>2</sup> Câmbio: cotação do Banco Central do Brasil em 31.12.99 US\$1.00 = R\$ 1,80

Leonard Block	50%	-
James A. Block	50%	-
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

Fonte: Requerentes

### III – Da Definição do Mercado Relevante

#### III.1 – Do Produto

As requerentes atuam no mesmo setor de atividade, produzindo e ofertando medicamentos e produtos de higiene pessoal. Todos os produtos ofertados pelas requerentes constam do IMS Health. Desta forma, a melhor forma de verificar a existência de relações horizontais entre as requerentes é através da utilização desta classificação utilizando a classificação mais extensa possível, ou seja, utilizando até a subclasse terapêutica quando esta for possível, pois muitos produtos, mesmo pertencendo a mesma classe, não podem ser substituídos por apresentarem finalidades distintas. Desta forma, temos que os produtos ofertados pelas requerentes, no Brasil, podem ser descritas como no quadro II abaixo.

**Tabela II - Produtos Ofertados pela Requerentes no Brasil**

<i>Classificação do IMS</i>		<i>Smithkline</i>	<i>Block Drug</i>
<i>Código</i>	<i>Descrição</i>		
A1A	Estomatológicos	X	X
A2A1	Antiácidos puros	X	
A2A2	Antifiséticos puros e carminativos		X
A2B1	Antagonistas H2	X	
A3E	Antipasmódico c/ outros produtos combinados		X
A4A1	Antieméticos e antivertiginosos antagonistas de Serotonina	X	
A6A2	Laxantes Irritantes, estimulantes	X	
A6A5	Laxantes salinos orais	X	
A7X	Todos outros antidiarreicos	X	
A13A2	Todos os outros tônicos	X	
D2A	Emolientes, protetores		X
D6A	Antibióticos tópicos simples e/ou sulfonamidas	X	
D6D1	Antivirais tópicos	X	
G2X1	Antiespasmódicos ginecológicos	X	
J1C1	Penicilinas orais de amplo espectro	X	
J1L	Carbencilinas e similares	X	
J5B	Antivirais excluído produtos Anti-HIV	X	
J7A1	Gripe	X	
J7A3	Hepatites	X	
J7A9	Outras vacinas com componente único	X	
J7B1	Combinações de vacinas com componentes tetânicos	X	
J7B2	Combinações de vacinas com Sarampo / Caxumba	X	
J7B3	Todas as outras vacinas	X	
L1C	Citostáticos alcalóides Vinca	X	
M1A1	Anti-reumáticos sem esteróides puros	X	
M1C	Agentes anti-reumáticos específicos	X	

N2B	Analgésicos não narcóticos e antipiréticos	X	
N5A9	Antipsicótico convencional	X	
N6A	Antidepressivos	X	
N6C	Associação psicolépticas/psicoanalépticas	X	
N7B	Produtos antitabagismo	X	
P1B	Anti-helmínticos exceto esquistosomicidas	X	
P1E	Escabicidas e ectoparasiticidas		X
R1A7	Descongestionantes nasais	X	
R5B	Preparações gripes/resfriados com antiinfeciosos	X	
V7A	Outros produtos não terapêuticos		X

Fonte: Requerentes

Analisando o quadro II acima, pode-se verificar que, a princípio, só haveria concentração horizontal na classificação A1A (estomatológicos). Porém, esta primeira abordagem é uma condição necessária para que haja a concentração horizontal e não uma condição suficiente. Desta forma, tem-se que verificar se outras condições suportam o fato dos produtos ofertados pelas requerentes podem, realmente, ser classificados com sendo substitutos.

Os produtos estomatológicos ofertados pela Block Drug são todos cremes dentais, a saber: Sensodyne (em várias apresentações), Confident 50g e Parodontax 50g. Porém, os produtos estomatológicos ofertados pela Smithkline também são cremes dentais (Aquafresh, em diversas apresentações, e Phillips, em duas apresentações).

Poder-se-ia, a princípio, imaginar que devido ao fato de ambas Requerentes ofertarem o produto creme dental, porém, estes produtos se diferenciam em relação a forma de apresentação. Enquanto os cremes dentais da Block Drug são todos em embalagens de 50 gramas, os produtos da Smithkline apresentam embalagens de 70 e 90 gramas (até o início do ano de 2000, existia também uma apresentação de 121,9 gramas).

Quando se compara os preços do creme dental mais barato da Block Drug durante os últimos três anos (o Confidente 50 gramas) com os preços do creme dental mais caro da Smithkline, que foi produzido durante o último ano (o Aquafresh Whitening 90 gramas - que passou a ser produzido em dezembro de 1999), tem-se que os preços da Block Drug são, em média, cerca de 40% mais caros do que os preços da Smithkline, conforme pode ser verificado na tabela III abaixo:

**Tabela III - Comparação de Preços do ano de 2000**

Mês	Aquafresh Whitening 90g (Smithkline)	Confidente 50g (Block Drug)	Diferença de Preço
Janeiro	R\$2,66	R\$3,82	43,61%
Fevereiro	R\$2,72	R\$3,68	35,29%
Março	R\$2,73	R\$3,76	37,73%
Abril	R\$2,75	R\$3,77	37,09%
Maior	R\$2,65	R\$3,73	40,75%
Junho	R\$2,72	R\$3,76	38,24%
Julho	R\$2,74	R\$3,86	40,88%

Agosto	R\$2,65	R\$3,83	44,53%
Setembro	R\$2,68	R\$3,81	42,16%
Outubro	R\$2,71	R\$3,79	39,85%
Novembro	R\$2,74	R\$3,81	39,05%
Dezembro	R\$2,71	R\$3,79	39,85%

Fonte: Requerentes

Desta forma, pode-se concluir que, apesar da Smithkline e da Block Drug produzirem cremes dentais, estes são dirigidos a faixas diferentes de mercado, portanto, podem ser considerados como sendo produtos diferentes.

Diante do exposto acima, tem-se que não há concentração horizontal nem integração vertical, havendo somente uma conglomeração que não gera efeitos anti-competitivos para o mercado. Desta forma, não há necessidade de se prosseguir com a análise do processo.

#### **IV – Recomendação**

Como no presente ato não ocorreu sobreposição horizontal nem integração vertical, verificando-se apenas uma conglomeração que não gera efeitos anti-competitivos para o mercado, conclui-se, do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação, sem restrições.

À apreciação superior.

LEANDRO PINTO VILELA  
Técnico

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS  
Coordenador da CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Coordenadora Geral

De acordo.

PAULO GUILHERME CORRÊA  
Secretário Adjunto

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico